



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Seção de Compras do Comando de Missões Especiais

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2025.

**Autorização Instauração de Processo de Compras nº 128343844/PMMG/CME/COMPRAS
Processo Nº 1250.01.0024216/2025-77**

Do: Maj Paulo Bruno Sobral Aguiar

Ao: Chefe da Seção de Compras - EMCME.

Assunto: Autorização para Início de Processo de Compra.

Objeto: Reforma e Reparo do Refeitório do Comando de Missões Especiais - CME/PMMG.

Autorizo a realização de processo de compra para contratação de empresa de Arquitetura/Engenharia para serviço de Reforma e Reparo do Refeitório do Comando de Missões Especiais - CME/PMMG, considerando a disponibilidade e garantia orçamentária.

Deverá ser considerado o valor de R\$ 51.693,28 (cinquenta e um mil seiscentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos) para liquidação dos custos inerentes à contratação.

A Cotação Eletrônica de Preços (COTEP) encontra fundamento no art. 75, II da Lei Federal 14.133/21, sendo portanto uma hipótese de dispensa de licitação POR VALOR.

Considerando a baixa complexidade dos itens apresentados pelo corpo técnico de engenharia do Comando de Missões Especiais/ CME, subsidiariamente a Resolução SEPLAG nº 115/2021 prevê que será facultada a elaboração, fica dispensado o Estudo Técnico Preliminar - ETP, conforme disposto no art. 4º, § 1º, incisos I e IV:

Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

(...)

IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços.

Os atos inerentes aos procedimentos decorrentes desta dispensa de licitação deverão ser fundamentados na legislação vigente, e submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica desta UDI, para fins do controle prévio de legalidade das contratações, nos termos do art. 53, caput e §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Frente ao exposto, determino cumprimento.

PAULO BRUNO SOBRAL AGUIAR, MAJ PM
ORDENADOR DE DESPESAS - EMCME



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Bruno Sobral Aguiar, Major PM**, em 03/12/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128343844** e o código CRC **97A2E071**.